

# Regimento Interno

REGISTRADO SOB Nº

1236356

1º RTD CAMPINAS



## Capítulo I Do Regimento Interno

Art.1º- O presente Regimento Interno tem por base o Estatuto da Federação de Amor-Exigente - FEAE - e estabelece diretrizes para o seu funcionamento.

Art.2º- As propostas para alterações deste Regimento deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva para análise.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no Estatuto, que tenha reflexos em disposições deste Regimento, prevalecerá sobre estas, ensejando revisão automática dos dispositivos conflitantes.

## Capítulo II Do voluntário

Art.3º- É dever de todo voluntário, independentemente da função que esteja exercendo:

- a-) conhecer o Estatuto da FEAE, a sua missão, que deve ser entendida e efetivamente apoiada, e este Regimento Interno;
- b-) conhecer e apoiar as ações e programas da FEAE;
- c-) contribuir para a formulação e aprimoramento da estratégia de trabalho da FEAE;
- d-) ciente do cargo que ocupa e depois de tê-lo aceitado, desempenhar as tarefas para as quais tenha sido indicado individualmente ou como parte de uma comissão, no prazo previamente acordado;
- e-) assinar o termo de voluntariado de acordo com a legislação vigente.

## Capítulo III Dos Grupos

Art.4º- A movimentação financeira proveniente de contribuições voluntárias, doações ou qualquer evento beneficente, será efetuada, em livro próprio, por um voluntário que desempenhará a função de tesoureiro do Grupo, não havendo corresponsabilidade da FEAE.

Art.5º- Contribuir financeira e mensalmente, com valor mínimo estipulado pela Presidência da Diretoria Executiva da FEAE.

## Capítulo IV Da Constituição das Regionais

Art.6º- A Diretoria Executiva da FEAE, na pessoa do Presidente, criará Coordenadorias Regionais que abrangerão determinados territórios de acordo com necessidades e distâncias que viabilizem a atuação do regional.

Art.7º- Compete exclusivamente ao Presidente da Diretoria Executiva legitimar nomes para coordenador regional e suplente.

Capítulo V  
Da Formação do Grupo



Art.8º - Os Grupos serão formados mediante os seguintes requisitos:

- a-) ter um participante voluntário que se responsabilize pelo funcionamento do Grupo;
- b-) que as pessoas interessadas na formação de um Grupo de Apoio sejam previamente instruídas sobre a proposta de Amor-Exigente;
- d-) as reuniões dos Grupos de Amor-Exigente deverão acontecer em espaços de livre acesso público, tais como escolas, salões paroquiais, centros sociais e outros;
- e-) o conteúdo das reuniões dos Grupos de Amor-Exigente será embasado na metodologia que inclui: os Doze Princípios Básicos, os Doze Princípios Éticos, a espiritualidade pluralista e a responsabilidade social.
- f-) de não fazer distinção de raça, sexo, ser apolítico e sem cunho religioso.

Art.9º-É vedado ao Grupo Permanente de Amor-Exigente, quer na pessoa do Coordenador Regional, ou coordenador, ou representante de Grupo:

- a-) participar de organizações que realizem tratamentos de dependência química, como membro de sua Diretoria ou Coordenação, salvo com autorização expressa da FEAE;
- b-) angariar recursos financeiros destinados a quaisquer entidades e instituições, sem expressa autorização da Diretoria da FEAE;
- c-) exercer atividades de assistência social tais como arrecadação e distribuição de alimentos ou em espécie para os membros do Grupo ou suas famílias ou outras;
- d-) distribuir, mesmo que gratuitamente, material auxiliar às reuniões, aos cursos, aos congressos e a outros eventos de Amor-Exigente, sem a devida chancela da FEAE.

Capítulo VI  
Da Filiação dos Grupos

Art.10- A filiação dos Grupos Permanentes à FEAE é obrigatória e todo processo de filiação dos grupos será analisado e submetido à aprovação, pelo Coordenador Regional, à diretoria da FEAE.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador Regional encaminhar à FEAE- para análise da Diretoria - eventuais pedidos de desfiliação de um Grupo.

Art.11- Só poderá fazer jus ao uso da denominação, sigla, logotipo, metodologia, programa e demais materiais de apoio do Amor-Exigente, o Grupo filiado.

Art.12 - A partir de sua criação, o grupo deverá ser cadastrado imediatamente, contando com a isenção da mensalidade por 6 (seis) meses.

Art.13- Os Grupos filiados poderão ter personalidade jurídica, cada um de "per si" ou organizados em associações de Grupos de Amor-Exigente, não podendo, contudo, serem filiados a partido político, grupo religioso ou qualquer entidade a não ser a FEAE.

Capítulo VII  
Das Coordenadorias Regionais

**Seção I**  
Das Atribuições do Coordenador Regional e Respectivo Suplente

Art.14- Representar oficialmente a Federação de Amor-Exigente no território previsto pela Presidência Executiva da FEAE.

Art.15- Ser o elo de comunicação entre a FEAE e os Grupos de sua jurisdição.

Art.16- O coordenador regional deverá zelar e supervisionar pautas e programas de treinamento, seminários, cursos e encontros de sua regional, submetendo seu conteúdo à aprovação da FEAE.

Art.17- As Coordenadorias Regionais supervisionarão o funcionamento dos seus Grupos e representarão legalmente a FEAE junto a instituições públicas e privadas na área geográfica sob sua responsabilidade.

## **Seção II**

### **Das Obrigações do Coordenador Regional**

Art.18- Supervisionar o andamento dos Grupos com o objetivo de manter as diretrizes estabelecidas pela FEAE.

Art.19- Participar da Reunião de Coordenadorias Regionais ou qualquer outra atividade para a qual seja convocado pela Diretoria Executiva.

Art.20- Participar à FEAE as ocorrências quanto à formação de novos Grupos ou à extinção daqueles que por qualquer motivo deixaram de funcionar.

Art.21- Estimular a divulgação do Amor-Exigente e a criação de novos Grupos junto à população, através da imprensa, rádio ou outro meio de comunicação.

Art.22- Promover, ao menos uma vez por ano encontros de coordenadores e voluntários dos Grupos da sua jurisdição.

## **Capítulo VIII** **Do Coordenador de Grupo**

### **Seção I**

#### **Das Atribuições do Coordenador de Grupo**

REGISTRADO SOB Nº

1236356

1º RTD CAMPINAS

Art.23- Responsabilizar-se pelo funcionamento do Grupo e interagir com o Coordenador Regional.

### **Seção II**

#### **Das Obrigações do Coordenador de Grupo**

Art.24- São obrigações do voluntário Coordenador de Grupo de Amor-Exigente:

- a-) promover treinamento ao menos uma vez ao ano, para os voluntários;
- b-) providenciar local propício para a realização das reuniões semanais de Amor-Exigente;
- c-) conduzir o andamento das reuniões do Grupo, seguindo as orientações da FEAE, sua metodologia e programa que lhe são passadas através de seus cursos oficiais e/ou do Coordenador Regional;

d-) enviar relatório das atividades do grupo à FEAE, conforme solicitado pela Diretoria Executiva;

e-) repassar aos participantes do Grupo as notícias veiculadas através da Revista mensal da FEAE /ou site da mesma, ou de qualquer outro tipo de veículo de comunicação que lhe tenha sido remetido pela FEAE.

f-) zelar para que as pessoas convidadas a participar como palestrantes das aberturas de reuniões obtenham, previamente, conhecimento da proposta de Amor-Exigente;

g-) as atividades de acolhimento - primeira e segunda vez - e as de tesouraria deverão ter procedimentos bem definidos e supervisionados pelo coordenador.

## Capítulo IX

### Seção I

#### Constituição de Associações



Art.25- Os Grupos de Amor-Exigente de um mesmo município poderão se constituir em personalidade jurídica chamadas ASSOCIAÇÕES DE GRUPOS DE AMOR-EXIGENTE, conforme título III, seção I, artigo 3º do estatuto.

Art.26- O estatuto das associações de AE deverá estar em consonância ao estatuto da FEAE.

Art.27- A Associação deverá ter como corpo diretivo, no mínimo um presidente, um diretor administrativo e um tesoureiro, conforme legislação em vigor.

Art.28-Compete ao Presidente a formação de mais cargos, sempre que houver necessidade.

## Capítulo X

### Dos Certificados de Autorização para Funcionamento dos Grupos

Art.29- Os certificados de autorização para funcionamento de Grupo serão inicialmente de caráter provisório, evoluindo para a certificação de caráter por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º: Os certificados de caráter provisório serão outorgados pela coordenadoria Regional, com vigência de um ano, podendo ser prorrogado a critério da Regional.

Parágrafo 2º: Os certificados por tempo indeterminado serão outorgados pela FEAE por recomendação da Coordenadoria Regional.

Art.30- Os certificados por tempo indeterminado serão numerados, registrados em livro próprio e firmados pelos Coordenadores do Grupo e Regional e pelo Presidente da Diretoria Executiva da FEAE.

Art.31- Os certificados de autorização para funcionamento por tempo indeterminado serão requeridos à FEAE, através de formulário próprio, pelo Coordenador Regional.

Art.32- Os certificados de autorização para funcionamento poderão ser revogados, a qualquer momento, caso o Grupo não cumpra na íntegra o Estatuto da FEAE e seu Regimento Interno, a critério exclusivo da Regional, com autorização da FEAE, através de carta-notificação.

Art.33- Não haverá outra forma de autorização para funcionamento de Grupo de Amor-Exigente que não seja através do certificado de autorização.



Capítulo XI  
Do fluxo de Informações

Art.34- A FEAE publica, mensalmente, uma Revista pelo qual são transmitidas aos grupos as informações atualizadas, com pronunciamento do presidente e outras autoridades, como também, matérias enviadas pelos grupos e/ou participantes.

Art.35- Quando ocorrerem situações não previstas neste Regimento, os voluntários deverão se reportar aos Coordenadores de Grupo, que deverão se reportar aos Coordenadores Regionais, que se reportarão à Diretoria de Coordenação de Grupos, que encaminhará para Diretoria Executiva, ou para o Conselho Deliberativo, ou para o Conselho Fiscal, dependendo da pertinência, devendo o retorno obedecer à mesma ordem.

Capítulo XII  
Dos dispositivos gerais

**Seção I**  
Das irregularidades

Art.36- Toda e qualquer irregularidade e ou desvio de conduta ou procedimento deverá ser imediatamente comunicado, obedecendo à sequência prevista no Capítulo XI, Artº35, deste Regimento.

**Seção II**  
Quanto às penalidades

Art.37- A inobservância dos dispositivos deste Regimento motivará punição do infrator podendo, a critério da diretoria e conselhos, ir de uma simples advertência à definitiva exclusão do Grupo ou da pessoa, e/ou da Associação dependendo da gravidade dos fatos ocorridos, sempre respeitado o direito de defesa.

**Seção III**  
Das condições não previstas

Art.38 - As situações e condições não previstas pelo presente Regimento Interno serão, oportunamente, definidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da pertinência.

Campinas, 30 de novembro de 2019

---

Miguel Tortorelli  
Presidente - FEAE